

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA – CTB

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que fazem de um lado a **COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA – CTB**, e do outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE – SINDIFERRO**.

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA**, com sede nesta cidade, no Largo da Calçada, s/nº, Estação de Trens - Prédio Anexo, Calçada, Salvador-BA, CEP 40.140-360, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o Nº 03.231.999/0001-78, representada por seu Diretor Presidente, José Eduardo Ribeiro Copello, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, George Bittencourt Rebouças, doravante denominada **CTB**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE – SINDIFERRO**, com sede nesta cidade, na Rua do Imperador, Nº 353, Mares, CEP 40.445-030, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o Nº 13.453.063/0001-45, representada por seu Coordenador Geral, Antonio Eduardo Nascimento Oliveira, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Manoel Cunha Filho, doravante denominado **SINDIFERRO**, **RESOLVEM CELEBRAR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS ADIANTE ENUMERADAS:**

CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1.ª - REAJUSTE SALARIAL

A CTB concederá a todos os seus empregados reajuste linear de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento) sobre os valores constantes na Tabela Salarial, a partir de 1º de maio de 2014, da seguinte forma: **a)** 2,00% (dois por cento) no mês de junho, retroativo a 1º de maio de 2014; e **b)** 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento) no mês de novembro, também retroativo a 1º de maio de 2014; consoante fixado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região nos autos do Dissídio Coletivo de Trabalho de Natureza Econômica, processo nº 0000466-43.2014.5.05.0000.

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 2.^a - ADICIONAL NOTURNO

A CTB pagará o adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional noturno, aos seus empregados que trabalharem em horário noturno legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Adicional Noturno será de 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo (salário + VPNI passivo ou passivo trabalhista + anuênio ou quinquênio + adicionais), pago aos empregados que trabalharem em horário noturno (22:00h às 05:00h). Na hipótese de prorrogação do trabalho noturno aplica-se o disposto no caput, ou seja, continuidade da jornada noturna no horário diurno.

CLÁUSULA 3.^a - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CTB pagará, mediante prévia expedição de laudo técnico, nos termos da legislação de regência e segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, o adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI Passivo), a título de periculosidade, ao Assistente Operacional (ASO), Assistente Conductor (ASC) e Assistente Controlador de Movimento (ASM), enquadrados no PCS 2001 e as correspondentes classes, no PCS 90, bem como aos demais empregados que exerçam atividades ou operações sujeitas a risco.

CLÁUSULA 4.^a - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A CTB pagará o adicional do risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI Passivo) aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária, Vigilante Ferroviário e do cargo Assistente de Segurança (ASS), desde que estejam atuando na área e na atividade de segurança operacional ou patrimonial.

CLÁUSULA 5.^a - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A CTB concederá adicional de insalubridade aos empregados que executem atividades insalubres, segundo as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante prévia expedição de laudo técnico, nos termos da lei.

CLÁUSULA 6.^a – DIFERENÇA DE QUEBRA-DE-CAIXA

A CTB pagará a diferença de quebra-de-caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI Passivo) aos empregados integrantes das classes de Agente Administrativo e Assistente Administrativo e do cargo Assistente Operacional (ASO), que exerçam permanentemente as funções de caixa (pagar e receber) na Tesouraria da área financeira da sua respectiva Unidade Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento previsto no caput não se aplica aos ocupantes de cargos de confiança e/ou função gratificada.

CLÁUSULA 7.^a – GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR

A CTB pagará um adicional no valor de R\$ 163,14 (cento e sessenta e três reais e quatorze centavos) aos empregados que executam tarefas de apontador.

CLÁUSULA 8.^a - CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO

A CTB pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS**CLÁUSULA 9.^a - CARTÃO REFEIÇÃO/CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

A CTB creditará no cartão-refeição e/ou cartão-alimentação de seus empregados, até o último dia útil do mês antecedente ao benefício e durante os 12 (doze) meses de vigência desse ACT, o valor total mensal referente a 26 (vinte e seis) valores unitários, extensivo aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional, auxílio doença e licença maternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor total mensal do benefício, que era de R\$ 623,34 (seicentos e vinte três reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 26 (vinte e seis) valores unitários no importe de R\$23,97 (vinte e três reais e noventa e sete centavos), será reajustado nos mesmos moldes do reajuste salarial, a saber: **a)** 2,00% (dois por cento) no mês de junho, retroativo a 1º de maio de 2014; e **b)** 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento) no mês de novembro, também retroativo a 1º de maio de 2014; conforme fixado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região nos autos do Dissídio Coletivo de Trabalho de Natureza Econômica, processo nº 0000466-43.2014.5.05.0000, passando o valor total mensal a ser, ao final, de R\$ 662,22 (seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), referente a 26 (vinte e seis) valores unitários no importe de R\$25,47 (vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O empregado afastado por motivo de doença fará jus ao cartão-refeição e/ou cartão-alimentação integral durante os seis primeiros meses, a partir do início do seu afastamento pelo INSS e 50% (cinquenta por cento) nos meses seguintes.

CLÁUSULA 10.^a - VALE - TRANSPORTE

A CTB concederá vale-transporte a todos os empregados, para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos excepcionais não abrangidos pelo presente serão resolvidos nas Unidades Administrativas com a participação do Sindicato.

CLÁUSULA 11.^a- TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO

A CTB concederá meios de transporte aos empregados obrigados a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e/ou no final da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto Geovia.

CLÁUSULA 12.^a - TRANSPORTE FORA DA SEDE

A CTB fornecerá transporte adequado e gratuito para todos os empregados, quando, no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora da sede.

CLÁUSULA 13.^a - TRANSPORTE NOTURNO

A CTB fornecerá transporte gratuito para deslocamento residência-trabalho e vice-versa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada entre 23h00min e 06h00min, ficando, nesta hipótese, exonerada de fornecer vale-transporte.

CLÁUSULA 14.^a - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

A CTB averbará, para efeitos exclusivos de gratificação por tempo de serviço, o tempo de serviço prestado por seus atuais empregados:

- I - No serviço público federal, estadual ou municipal da Administração Pública direta e/ou indireta;
- II - No serviço militar obrigatório;
- III - Nos Centros de Formação Profissional, originários da RFFSA/CBTU, como aluno-aprendiz;
- IV - Ex. funcionários da RFFSA, CBTU e CTS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cláusula terá a seguinte regulamentação:

1. CONCEITUAÇÃO

- 1.1- **Anuênio** - É a gratificação concedida ao empregado a cada ano de trabalho efetivo prestado a CTB/CTS/CBTU/RFFSA;
- 1.2- **Quinquênio** - É a gratificação concedida ao empregado a cada 5 (cinco) anos de trabalho efetivo prestado a CTB/CTS/CBTU/RFFSA;
- 1.3 - **Remuneração fixa** – Considera-se, para fins de anuênio e quinquênio, o salário do cargo efetivo acrescido do VPNI passivo ou passivo trabalhista e integração de horas extras.

2. DESENVOLVIMENTO

- 2.1- O anuênio será devido ao empregado admitido até 31 de dezembro de 1996 e será calculado na proporção de 1% (um por cento) sobre a remuneração fixa do empregado, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento);
- 2.2- O quinquênio será devido ao empregado admitido a partir de 1 de janeiro de 1997 e será calculado na proporção de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração fixa do empregado até o limite de 35% (trinta e cinco por cento);
 - 2.2.1- Será computado para fins de concessão do adicional por tempo de serviço:
 - a) O tempo de Aluno-aprendiz daqueles que tenham ingressado após 30 de setembro de 1957 em escolas profissionais da RFFSA/CBTU ou que tenham frequentado cursos profissionalizantes, por força de convênio;

- b) O tempo de Serviço Militar profissional e o prestado em caráter compulsório às Forças Armadas, até o máximo de 12 (doze) meses, considerado obrigatório, conforme dispõe a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964;
- c) O tempo de Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal em cargo ou função civil ou militar, prestado ininterruptamente ou não, a órgão da administração direta, indireta ou autárquica, anteriormente à admissão do empregado.

2.3- Serão considerados como de efetivo exercício, para efeito da concessão de anuênio ou quinquênio, as ausências decorrentes das seguintes situações:

- a) Férias;
- b) Casamento;
- c) Luto;
- d) Convocação para prestação de serviço militar obrigatório, bem como a falta no período de tempo em que o empregado for convocado para cumprir as exigências do serviço militar;
- e) Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- f) Licença por doença nos primeiros 15 (quinze) dias, ou por acidente de trabalho;
- g) Licença maternidade;
- h) Treinamento, missão ou estudo no país ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
- i) Ausência por motivo de alistamento eleitoral;
- j) Licença paternidade;
- k) Ausência por motivo de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- l) Suspensão disciplinar julgada improcedente;
- m) Faltas justificadas ou abonadas, com pagamento de salário;
- n) Licença acompanhamento;
- o) Outras ausências por motivo previsto em lei ou em regulamentação da Companhia.

3. COMPETÊNCIA

Compete a área de recursos humanos a responsabilidade pela apuração do tempo de serviço para efeito de concessão do adicional por tempo de serviço.

4. APLICAÇÃO

Esta cláusula se aplica aos funcionários do quadro efetivo da CTB.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- Para efeito de cômputo dos tempos referidos no item 2.2.1., o empregado, após completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço na CTB/CTS/CBTU, deverá apresentar requerimento a área de recursos humanos, com juntada de certidão comprobatória do tempo de serviço efetivo.

5.2 - As ausências ao serviço, não consideradas no item 2.3, não interrompem a contagem do prazo para a concessão de anuênio ou quinquênio, mas apenas a retardam em igual período.

5.3 - Exclui-se, para efeito de concessão do adicional por tempo de serviço:

Aluísio
[assinatura]
[assinatura]

